PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/67

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a construir ponte sôbre o Rio Pindaúva.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,-- Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Jardim Alegre, autorizado a construir, sôbre o Rio Pindaúva, uma ponte, - divisando com o Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Jardim Alegre a abrir um crédito especial de NCr$ 2.000,00 ---- (dois mil cruzeiros novos), para atender as despesas.

Art. 3º - Nas ocasiões de comercialização das safras, o Executivo designará um fiscal para a arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

Adriano Marques dos Anjos
Secretário

José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal